

Art: 5. - Para que seja fielmente execu-
tado o Serviço de dívida Pública, a
Prefeitura Municipal consignará
anualmente em seus orçamentos fina-
ceiros, as quantias correspondentes
as amortizações e juros.

Art: 6. - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Edifício da Prefeitura Municipal
de Mandaguari, em 14 de Janeiro de
1.943.

(as) Dr. Aracy Ferreira Figueira
Prefeito Municipal
Raimundo Gonçalves do Nascimento
Secretário.

Lei n: 6

A Câmara Municipal
de Mandaguari, Estado
do Paraná, decretou, e, o
Prefeito Municipal sancio-
nou a seguinte:

Lei n: 6

Cria o Código Tributário para
o Município.

Edifício da Prefeitura Muni-
cipal de Mandaguari em 14 de